



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.284

João Pessoa - Sábado, 18 de Abril de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 01/2009/MPS
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE AGUA BRANCA de 1ª entrância, autorizado na 9ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 26 de março do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de março de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora Geral de Justiça

Presidente do CSMP

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 02/2009/MPS
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE BARRA DE SANTA ROSA de 1ª entrância, autorizado na 9ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 26 de março do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de março de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora Geral de Justiça

Presidente do CSMP

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 03/2009/MPS
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS de 1ª entrância, autorizado na 9ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 26 de março do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de março de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora Geral de Justiça

Presidente do CSMP

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 04/2009/MPS
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SUMÉ de 1ª entrância, autorizado na 9ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 26 de março do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de março de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora Geral de Justiça

Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E
NÚCLEO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL COMARCA
DA CAPITAL**

**RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS PELAS
PROMOTORIAS DA CAPITAL
DURANTE O MÊS DE MARÇO DE 2009**

1ª Promotoria de Justiça Criminal

Promotor de Justiça Responsável: Dr. José Guilherme Soares Lemos

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/03/09
2002008067370	Iremberg Viveiros Linhares	20/02/08	25/02/08	-----	-----
2002008067198	Leonardo da Silva Souto e Melo	20/02/08	25/02/08	-----	-----
20020077295166	Lindalva Pedro Soares da Gama e Melo	24/11/08	25/11/08	-----	-----
20020080332576	Pedro Jacinto da Silva	26/11/08	27/11/08	-----	-----
20020077293674	Marcos Aurélio Cruz de Andrade	27/11/08	01/12/08	25/03/09	Juiz Denúncia
20020070018789	Sem Indiciamento	02/12/08	03/12/08	24/03/09	Juiz Arquivamento
20020070018417	José Rimundo da Silva	09/12/08	10/12/08	23/03/09	Juiz Denúncia
20020080402312	Jose Corsino Bezerra Filho	10/12/08	12/12/08	24/03/09	Juiz Denúncia
20020077786651	Sem Indiciamento	07/01/09	09/01/09	24/03/09	Juiz Diligência
20020060414659	Maria Marly de Andrade Oliveira	09/02/09	10/02/09	-----	-----
20020090659565	Almeida Tainam Mendes de Oliveira	18/02/09	19/02/09	17/03/09	Juiz Denúncia
2002008054196	Sem Indiciamento	17/02/09	19/02/09	27/02/09	Delegacia Diligência
20020090059193	Emerson Evangelista da Silva	17/02/09	19/02/09	27/02/09	Devolvido sem manifestação
20020080265099	Flavio Tiberio de Oliveira	20/02/09	02/03/09	10/03/09	Juiz Denúncia
20020080332519	Francisco Alessandro Lins	15/02/09	02/03/09	12/03/09	Juiz Arquivamento
20020090060233	Edenilson André de Figueiredo	27/02/09	05/03/09	05/03/09	Juiz Diligência
20020077445175	Mauricio Vicente de Moraes Filho	02/03/09	03/03/09	09/03/09	Delegacia Diligência
2002009060829	Elenildo Barbosa da Silva Santos	27/02/09	03/03/09	09/03/09	Juiz Denúncia
20020090059193	Emerson Evangelista da Silva	27/02/09	04/03/09	09/03/09	Juiz Diligência
20020080327824	José Alex Fonseca Leite	04/03/09	04/03/09	11/03/09	Juiz Denúncia
20020090059409	Jeferson de Sousa Silva	05/03/09	10/03/09	11/03/09	Delegacia Diligência
20020090062262	Patricia da Silva Neves	10/03/09	11/03/09	12/03/09	Juiz Denúncia
20020070016346	Leonardo Bruno Aranha do Nascimento	10/03/09	12/03/09	24/03/09	Juiz Diligência
20020090064045	Catarino Francisco de Assis Carvalho	12/03/09	16/03/09	17/03/09	Juiz Diligência
20020090060704	Jose Vitorino Filho	12/03/09	16/03/09	17/03/09	Juiz Denúncia
20020090061884	Jonatas Pereira dos Santos	12/03/09	16/03/09	17/03/09	Juiz Denúncia
20020060266976	Sem Indiciamento	13/03/09	18/03/09	19/03/09	Juiz Arquivamento
20020080277318	Jose Reinaldo Tavares de Farias	19/03/09	23/03/09	25/03/09	Juiz Diligência
2002007715411	Sem Indiciamento	18/03/09	23/03/09	25/03/09	Delegacia Diligência
20020080397900	Paulo Marinho de Aguiar Junior	18/03/09	23/03/09	26/03/09	Juiz Redistribuição
20020080930641	Thiago Vinencio Cavalcanti	12/03/09	23/03/09	25/03/09	Juiz Redistribuição
20020090057429	Luciano do Nascimento Costa	19/03/09	23/03/09	26/03/09	Juiz Denúncia
20020090060290	Jackson Pereira da Silva	18/03/09	23/03/09	25/03/09	Juiz Denúncia
20020090066560	Cleoni da Silva	18/03/09	23/03/09	25/03/09	Juiz Denúncia
20020080263502	Marcos Vinencio dos Santos	23/03/09	23/03/09	25/03/09	Delegacia Diligência
20020080399419	Michel Bruno da Silva	23/03/09	23/03/09	25/03/09	Delegacia Diligência
2002006066657	Ednilma Reis do Nascimento	20/03/09	23/03/09	25/03/09	Delegacia Diligência
20020060263502	Maria do Socorro Rodrigues	26/03/09	30/03/09	-----	-----
20020090492610	Thiago Vinencio Cavalcanti	26/03/09	30/03/09	-----	-----
20020090149390	Pascoal Romão de Souza	27/03/09	30/03/09	-----	-----
20020090064193	Sem Indiciamento	26/03/09	30/03/09	-----	-----
20020090067097	Maria Carmen Costa Ferreira Neto	26/03/09	30/03/09	-----	-----
2002009049481	Sem Indiciamento	26/03/09	30/03/09	-----	-----
20020090063120	Sem Indiciamento	27/03/09	30/03/09	-----	-----

2ª Promotoria de Justiça Criminal

**Promotor de Justiça Responsável: Dr. Alexandre Varandas Paiva (01/03 a 08/03/09)
Dr. Romualdo Tadeu de Araujo Dias (11/03 a 15/03/09) e Dr. José Guilherme Soares Lemos (16/03 a 31/03/09)**

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/03/09
20020077423396	Luciano Pereira da Silva	10/02/09	18/02/09	03/03/09	Juiz Arquivamento
200200800622975	Alessandro Frankie Borges Ribeiro	17/02/09	18/02/09	03/03/09	Juiz Arquivamento
20020050382163	Francisco Carlos Alves da Silva	19/02/09	26/02/09	04/03/09	Delegacia Diligência
20020080072933	Romero Gomes de Oliveira	19/02/09	26/02/09	03/03/09	Delegacia Diligência
20020060075641	Jorge Pereira do Nascimento	02/03/09	02/03/09	06/03/09	Devolvido sem manifestação
20020080263599	Jeferson de Oliveira Silva	20/02/09	02/03/09	06/03/09	Devolvido sem manifestação
20020050158860	Sem Indiciamento	19/03/09	26/03/09	17/03/09	Juiz Arquivamento
20020090061512	Alex Lucena Lima Barros	06/03/09	16/03/09	17/03/09	Juiz Denúncia
20020080399716	Josael de Moraes Veras Junior	09/03/09	16/03/09	17/03/09	Juiz Denúncia
20020090064409	Juan Pablo da Silva Barros	10/03/09	16/03/09	17/03/09	Juiz Diligência
20020080333285	Juan Pablo da Silva Barretos	03/03/09	16/03/09	17/03/09	Devolvido sem manifestação
20020090062775	Lenilson Rodrigues	10/03/09	16/03/09	17/03/09	Juiz Redistribuição
20020050482930	Ivanete Sampaio da Silva	10/03/09	16/03/09	18/03/09	Delegacia Diligência
20020060075641	Jorge Pereira do Nascimento	06/03/09	16/03/09	18/03/09	Juiz Redistribuição
20020080263599	Jeferson de Oliveira Silva	06/03/09	16/03/09	18/03/09	Juiz Denúncia
20020060595028	Antonio Porfirio da Costa	11/03/09	16/03/09	18/03/09	Delegacia Diligência
20020080398817	Sem Indiciamento	16/03/09	18/03/09	19/03/09	Delegacia Diligência
20020090061777	Sem Indiciamento	16/03/09	18/03/09	19/03/09	Juiz Arquivamento
20020080403633	Arivaldo Nogueira Lima Junior	16/03/09	18/03/09	19/03/09	Juiz Diligência
20020090061397	Sem Indiciamento	12/03/09	18/03/09	19/03/09	Delegacia Diligência
20020090062866	Sem Indiciamento	12/03/09	18/03/09	19/03/09	Delegacia Diligência
200200790081816	Sem Indiciamento	13/03/09	23/03/09	25/03/09	Delegacia Diligência
20020090149333	Thiago Jose Carneiro	18/03/09	23/03/09	24/03/09	Juiz Denúncia
20020050471545	Sem Indiciamento	17/03/09	23/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência
20020080333285	Juan Pablo Silva Barretos	19/03/09	23/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência
20020060175391	Sem Indiciamento	18/03/09	23/03/09	24/03/09	Delegacia Diligência
20020077423891	Sem Indiciamento	18/03/09	23/03/09	24/03/09	Delegacia Diligência
20020060076714	Sem Indiciamento	20/03/09	23/03/09	24/03/09	Juiz Arquivamento
20020090062667	Wilson Ferreira da Silva Neto	20/03/09	23/03/09	24/03/09	CAIMP Diligência
20020080069566	Sem Indiciamento	20/03/09	23/03/09	24/03/09	Delegacia Diligência
20020080069459	Sem Indiciamento	20/03/09	23/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência
20020080330489	Glauco Lira da França	20/03/09	23/03/09	30/03/09	Juiz Arquivamento
20020080054097	Sem Indiciamento	23/03/09	26/03/09	30/03/09	Delegacia Diligência
20020077784771	Jose Valdomiro N. Vieira	23/03/09	26/03/09	-----	-----
20020080073246	Sem Indiciamento	23/03/09	26/03/09	30/03/09	Delegacia Diligência
20020080399278	Sem Indiciamento	23/03/09	26/03/09	30/03/09	Delegacia Diligência
20020090057403	João Alberto Belo da Silva	24/03/09	26/03/09	31/03/09	Juiz Denúncia
20020090149317	Wilson Ferreira da Silva	17/03/09	26/03/09	30/03/09	Juiz Redistribuição
20020090064524	Jose Rodrigo Gomes Ribeiro	17/03/09	26/03/09	31/03/09	Juiz Denúncia
20020030428615	Margareth Jorge de Oliveira	20/03/09	26/03/09	30/03/09	Juiz Arquivamento
20020077422166	Sem Indiciamento	20/03/09	26/03/09	31/03/09	Juiz Arquivamento
20020050153861	Sem Indiciamento	19/03/09	26/03/09	30/03/09	Juiz Arquivamento
20020050484985	Sem Indiciamento	19/03/09	26/03/09	30/03/09	Juiz Arquivamento
20020050470117	Antonio Jose Nunes de Almeida	19/03/09	26/03/09	30/03/09	

4ª Promotoria de Justiça Criminal**Promotores de Justiça Responsáveis: Dr.ª Ana Raquel Beltrão (01/03 a 06/03/09)****Victor Manoel M. Granadeiro Rio (16/03 a 19/03/09) e Dr.ª Edivane Saraiva de Souza (20/03 a 31/03/09)**

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/03/09
2002080267830	Sem Indiciamento	19/11/08	26/11/08	----	-----
20020050463906	Gildeão de Albuquerque Maranhão	05/11/08	01/12/08	12/03/09	Devolvido sem manifestação
2002060248149	Sem Indiciamento	30/10/08	01/12/08	12/03/09	Devolvido sem manifestação
2002080339153	Pedro Nunes da Silva Filho	01/12/08	03/12/08	12/03/09	Devolvido sem manifestação
2002080332915	Sem Indiciamento	05/11/08	03/12/08	12/03/09	Devolvido sem manifestação
2002080072594	Sindicato dos Emp. em Posto de Combust. E	05/11/08	03/12/08	12/03/09	Devolvido sem manifestação
2002080398437	Sem Indiciamento	10/11/08	03/12/08	12/03/09	Devolvido sem manifestação
2002080333905	Erickson Roberto Farias Bernardes	05/11/08	03/12/08	12/03/09	Devolvido sem manifestação
2002080328038	Sem Indiciamento	26/11/08	10/12/08	12/03/09	Devolvido sem manifestação
2002080401686	João Batista da Silva	10/12/08	19/01/09	12/03/09	Devolvido sem manifestação
2002080403807	Eli Pereira da Silva	08/01/09	19/01/09	12/03/09	Devolvido sem manifestação
2002080403831	Abraão Gomes dos Santos	08/01/09	19/01/09	12/03/09	Devolvido sem manifestação
2002080070895	Fabio Luiz Freire Moreira	07/01/09	19/01/09	12/03/09	Devolvido sem manifestação
2002077443824	Roberto Takeru Morimitsu	07/01/09	19/01/09	12/03/09	Devolvido sem manifestação
2002070001397	Brasilmecsoluções em Mecanica Industrial	07/01/09	19/01/09	12/03/09	Devolvido sem manifestação
2002080328020	Telma de Brito Almeida	07/01/09	19/01/09	12/03/09	Devolvido sem manifestação
2002080264555	Sem Indiciamento	07/01/09	19/01/09	12/03/09	Devolvido sem manifestação
2002077449144	Romulo de Mendonça de Oliveira	14/01/09	19/01/09	12/03/09	Devolvido sem manifestação
2002080332410	Marcelo Oliveira	13/01/09	19/01/09	12/03/09	Devolvido sem manifestação
2002080400613	Arnobio de Soares de Souza Neto	14/01/09	19/01/09	12/03/09	Devolvido sem manifestação
2002080271782	Francisco Queiros da Silva	17/12/08	19/01/09	12/03/09	Devolvido sem manifestação
2002080076009	Maria Jose de Mendonça	17/12/08	19/01/09	12/03/09	Devolvido sem manifestação
2002080056969	Empresa Conscível – Const. Cívica e Hidráulicas	14/01/09	18/02/09	11/03/09	Devolvido sem manifestação
2002090057965	Renilda Gracielle Brito dos Santos	03/02/09	18/02/09	02/03/09	Delegacia Diligência
2002090060589	Jose Luciano de Lima	03/02/09	18/02/09	02/03/09	Delegacia Diligência
2002090058344	Dagoberto Sousa Pessoa	03/02/09	18/02/09	02/03/09	Juiz Denúncia
2002090060043	Fabricio Cruz de Araújo	18/02/09	05/03/09	05/03/09	Juiz Denúncia
2002080332915	Sem Indiciamento	12/03/09	18/03/09	19/03/09	Delegacia Diligência
2002080401686	João Batista da Silva	12/03/09	18/03/09	19/03/09	Juiz Diligência
2002080403807	Eli Pereira da Silva	12/03/09	18/03/09	19/03/09	Delegacia Diligência
2002080332410	Marcelo Oliveira	12/03/09	18/03/09	19/03/09	Juiz Diligência
2002090064854	Jose Lourival Lacerda	16/03/09	18/03/09	19/03/09	Juiz Diligência
2002060264807	Sem Indiciamento	12/03/09	18/03/09	19/03/09	Delegacia Diligência
2002080400613	Arnobio de Soares de Souza Neto	12/03/09	18/03/09	19/03/09	Delegacia Diligência
2002080399898	Alberto Silva de Araújo	16/03/09	18/03/09	19/03/09	Juiz Diligência
2002080271782	Francisco Queiros da Silva	12/03/09	18/03/09	19/03/09	Juiz Denúncia
2002080076009	Maria Jose de Mendonça	12/03/09	18/03/09	19/03/09	Juiz Denúncia
2002080401322	Sem Indiciamento	12/03/09	18/03/09	19/03/09	Delegacia Diligência
2002090060746	Lucas Matias de Castro	18/03/09	19/03/09	----	----
2002080325984	Josenildo Francisco da Silva	23/03/09	25/03/09	----	----
2002050487020	Sem Indiciamento	20/03/09	25/03/09	----	----
2002060172687	Sem Indiciamento	16/02/09	25/03/09	----	----
2002080176403	Eduardo Jorge Ribeiro	16/02/09	25/03/09	----	----
2002077786727	Rubem Ferreira de Lima	10/02/09	25/03/09	----	----
2002080325737	Sirio Henrique Dias de Almeida Costa	10/02/09	25/03/09	----	----
2002080068923	Sem Indiciamento	10/02/09	25/03/09	----	----
2002090057395	Maria Cristina Ferreira	09/02/09	25/03/09	----	----
2002060263619	Sem Indiciamento	09/02/09	25/03/09	----	----
2002080065325	Janaina Rachel Alcântara Guedes	09/02/09	25/03/09	----	----
2002080171198	Sem Indiciamento	10/02/09	25/03/09	----	----
2002077449813	Semeão Dias Cavalcante	18/02/09	25/03/09	----	----
2002080176429	Sem Indiciamento	18/02/09	25/03/09	----	----
2002060261712	Sem Indiciamento	09/02/09	25/03/09	----	----
2002077443824	Roberto Takeru Morimitsu	12/03/09	25/03/09	----	----
2002080328020	Telma de Brito Almeida	12/03/09	25/03/09	----	----
2002080328038	Sem Indiciamento	12/03/09	25/03/09	----	----
2002070001397	Brasilmecsoluções em Mecanica Industrial	12/03/09	25/03/09	----	----
2002077449144	Romulo de Mendonça de Oliveira	12/03/09	25/03/09	----	----
2002080398437	Sem Indiciamento	12/03/09	25/03/09	----	----
2002050463906	Gildeão de Albuquerque Maranhão	12/03/09	25/03/09	----	----
2002080264555	Sem Indiciamento	12/03/09	25/03/09	----	----
2002080070895	Fabio Luiz Freire Moreira	12/03/09	25/03/09	----	----
2002080333905	Erickson Roberto Farias Bernardes	12/03/09	25/03/09	----	----
2002080072594	Sindicato dos Emp. em Posto de Combust.	12/03/09	25/03/09	----	----
2002060248149	Sem Indiciamento	12/03/09	25/03/09	----	----
2002080403831	Sem Indiciamento	12/03/09	25/03/09	----	----
2002080402585	Fabio da Silva	05/03/09	25/03/09	31/03/09	Juiz Denúncia
2002090061603	Jeckson Fernandes de Andrade	06/03/09	25/03/09	31/03/09	Juiz Denúncia
2002090060043	Fabricio Cruz de Araújo	19/03/09	25/03/09	31/03/09	Juiz Denúncia
2002077443857	Flaviano da Silva	18/03/09	25/03/09	----	----
2002090065091	Vagner Tomaz de Vasconcelos	20/03/09	25/03/09	31/03/09	Juiz Denúncia
2002090061736	Sem Indiciamento	12/03/09	25/03/09	----	----
2002090062759	Jose Eduardo Silva de Lima	16/03/09	25/03/09	----	----
2002090061793	Jose Roberto de Lima	12/03/09	25/03/09	31/03/09	Juiz Denúncia
2002090065752	Aristeu Silva de Lacerda	12/03/09	25/03/09	----	----
2002080399153	Pedro Nunes da Silva Filho	12/03/09	25/03/09	----	----
2002080404565	Sem Indiciamento	11/03/09	25/03/09	----	----
2002080335215	Luciano Antonio do Nascimento	11/03/09	25/03/09	----	----
2002080056969	Empresa Conscível – Construções Cívica	11/03/09	25/03/09	----	----
2002050182860	Marcos dos Anjos Pires Bezerra	10/02/09	25/03/09	----	----
2002030549683	Sem Indiciamento	10/02/09	25/03/09	----	----
2002077442735	Boa Vista Fermento Mercantil LTDA	10/02/09	25/03/09	----	----
2002080173616	Alexandre Nêstora Lessa	13/02/09	25/03/09	----	----
2002077784714	Sem Indiciamento	04/03/09	25/03/09	----	----
2002090149309	Sem Indiciamento	18/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência
2002090150703	Jose Antonio da Silva Farias	26/03/09	30/03/09	----	----
2002090065737	Pedro Correia de Lima	26/03/09	30/03/09	31/03/09	Juiz Denúncia
2002090065687	Andre Jose da Silva	18/03/09	30/03/09	----	----
2002080403096	Antonio dos Santos Silva	25/03/09	30/03/09	----	----
2002080326487	Sem Indiciamento	23/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência
2002077716955	Wallace Judson Bertoldo de Almeida	23/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência
2002090062486	Sem Indiciamento	23/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência
2002090057650	Campina Factoring Fomento Mercantil LTDA	23/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência
2002090063278	Supermercado Atavarejo – Representado	23/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência

5ª Promotoria de Justiça Criminal**Promotores de Justiça Responsáveis: Dr.ª Dinalba Araruna Gonçalves (01 a 16/03/09) e Dr. Demétrius Castor de Albuquerque Cruz (17/03 a 31/03/09)**

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/03/09
2002060410442	Adailson Luiz de Queiroz Filho	02/03/09	04/03/09	11/03/09	Juiz Diligência
2002080327568	Sem Indiciamento	26/02/09	04/03/09	04/03/09	Delegacia Diligência
2002090060498	Paulo Lourenço Soares Neto	25/02/09	04/03/09	10/03/09	Juiz Denúncia
2002060268097	Sem Indiciamento	18/02/09	04/03/09	04/03/09	Delegacia Diligência
2002060595382	Sem Indiciamento	19/02/09	04/03/09	04/03/09	Juiz Diligência
2002080326495	Farshad Rafatiana	16/02/09	04/03/09	04/03/09	Delegacia Diligência
2002080402296	Waldemir Pereira Alves Pinheiro	17/02/09	04/03/09	11/03/09	Devolvido sem manifestação
2002080398791	Dailson Gonçalves de Lima	13/02/09	04/03/09	11/03/09	Juiz Diligência
2002080172311	Gustavo Caja Regis	16/02/09	04/03/09	04/03/09	Delegacia Diligência
2002090064474	Damiana Luiz da Silva	10/03/09	17/03/09	24/03/09	Juiz Denúncia
2002080402296	Waldemir Pereira Alves Pinheiro	11/03/09	17/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência
2002090058658	Gustavo Muniz Nunes	11/03/09	17/03/09	24/03/09	Juiz Diligência
2002077715718	Sem Indiciamento	12/03/09	17/03/09	24/03/09	Juiz Diligência
2002090064433	Victor Orlando Araruna Leite Peregrino	12/03/09	17/03/09	18/03/09	Juiz Denúncia
2002090063328	Francisco de Souza Ferreira	12/03/09	17/03/09	18/03/09	Juiz Denúncia

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 05/2009/MPS
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SÃO BENTO de 1ª entrância, autorizado na 9ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 26 de março do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECEAMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de março de 2009. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSPM

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 06/2009/MPS
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE COREMAS de 1ª entrância, autorizado na 9ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 26 de março do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de março de 2009. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSPM

2002090061587	Ubirajara Santos de Macedo	12/03/09	17/03/09	18/03/09	Juiz Denúncia
2002090060324	Fabiano Bastos da Silva Lira	12/03/09	17/03/09	18/03/09	Juiz Denúncia
2002060412380	Sem Indiciamento	10/03/09	17/03/09	----	----
20020000141487	Sem Indiciamento	03/03/09	17/03/09	----	----
2002030552323	Luiz Fernandes Neto	06/03/09	17/03/09	24/03/09	Delegacia Diligência
200208067008	Francisco Gonçalves Dias	06/03/09	17/03/09	24/03/09	Juiz Denúncia
2002060262744	Casa B. Bezerra Caça e Pesca LTDA	06/03/09	17/03/09	----	----
2002080403757	Sem Indiciamento	04/03/09	17/03/09	----	----
2002080263657	Sem Indiciamento	04/03/09	17/03/09	----	----
2002060413646	Sem Indiciamento	09/03/09	17/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência
200208069285	Cheuton Zambaque Vieira da Silva	19/03/09	24/03/09	25/03/09	Delegacia Diligência
2002090061546	Waldemir Pereira Alves Pinheiro	20/03/09	24/03/09	----	----
2002080403161	Sem Indiciamento	19/03/09	24/03/09	25/03/09	Juiz Arquivamento
2002007019472	CINEP. Companhia de Desenvolvimento da	19/03/09	24/03/09	25/03/09	Delegacia Diligência
2002080073337	Sem Indiciamento	20/03/09	24/03/09	25/03/09	Delegacia Diligência
2002090061413	Sem Indiciamento	12/03/09	24/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência
2002080170620	Sem Indiciamento	13/03/09	24/03/09	25/03/09	Delegacia Diligência
2002050460365	Sem Indiciamento	13/03/09	24/03/09	25/03/09	Delegacia Diligência
2002060271174	Lania de Souza Alverga Fonseca	12/03/09	24/03/09	25/03/09	Delegacia Diligência
2002090064219	Jose Carillo de Souza	18/03/09	24/03/09	26/03/09	Juiz Denúncia
2002090066602	Hildenberg Nascimento Silva	18/03/09	24/03/09	25/03/09	Juiz Denúncia
2002090066370	Fabio Jose Lemos	12/03/09	24/03/09	25/03/09	Juiz Denúncia
2002060261977	Jose Ricardo Alves de Lima	18/03/09	24/03/09	25/03/09	Delegacia Diligência
2002060074255	Samuel Gomes da Silva	18/03/09	24/03/09	25/03/09	Delegacia Diligência
2002070000340	Sem Indiciamento	13/03/09	24/03/09	----	----
2002090062817	Sem Indiciamento	23/03/09	31/03/09	----	----
2002090062064	Carlos Edrigo Bueno Nunes	23/03/09	31/03/09	----	----
2002090099607	Bruno Pereira da Silva	23/03/09	31/03/09	----	----
2002060269111	Magno da Silva Fernandes	26/03/09	31/03/09	----	----
2002080332568	Maria Alcinete Carlos Felix Cavalcante	26/03/09	31/03/09	----	----
2002080326495	Farshad Rafatiana	27/03/09	31/03/09	----	----
2002077784680	Jorge Bezerra Bandeira	23/03/09	31/03/09	----	----
2002090149978	Philippe Diniz da Nobrega Filho	24/			

20020080398148	Sem Indiciamento	23/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência
20020080332105	Sem Indiciamento	04/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência
20020080270925	Marcos Targino de Oliveira	04/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência
20020080263938	Antonio Carlos da Silva	05/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência
20020080381470	Valdeci Moreira Torres	05/03/09	30/03/09	-----	-----
20020040031466	Josivaldo Noberto de Lira	06/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência

1ª Promotoria Distrital de Mangabeira

Promotores de Justiça Responsáveis: Dr. Fernando Antonio Ferreira Andrade (01/03 a 12/03/09)
Dr. Otávio Celso Gondim Paulo Neto (16/03 a 31/03/09)

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/03/09
20020077561138	Emerson Porciúncula	09/04/08	14/04/08	-----	-----
20020080040609	Diego Sebastião da Silva	14/04/08	15/04/08	-----	-----
20020070074527	Josemar Almeida de Mendonça	14/04/08	15/04/08	-----	-----
20020077680755	Sem Indiciamento	14/04/08	15/04/08	-----	-----
20020080040831	Luciano Barbosa dos Santos	14/04/08	15/04/08	-----	-----
20020077561740	Maria Gorete de Lima	14/04/08	15/04/08	-----	-----
20020060284375	Cícero Jesuino dos Santos	14/04/08	15/04/08	-----	-----
20020080020239	Almir Rocha	15/04/08	15/04/08	-----	-----
20020077562672	Jose Barbosa de Araújo	15/04/08	15/04/08	-----	-----
20020080040351	Rogério Gomes Batista	15/04/08	15/04/08	-----	-----
20020070220591	João Francisco da Silva	15/04/08	15/04/08	-----	-----
20020077681605	Sem Indiciamento	22/04/08	29/04/08	-----	-----
20020080418096	Jose Wellington da Silva	09/06/08	18/06/08	-----	-----
20020077449060	Carlos Alberto Galvão Marinho	11/06/08	18/06/08	-----	-----
20020077682348	Adelildo Rufino de Almeida	20/06/08	26/06/08	-----	-----
20020080041813	Rômulo Teixeira dos Santos	27/06/08	02/07/08	-----	-----
20020080070408	Pedro Ancátara Martins Junior	27/06/08	09/07/08	-----	-----
20020070067927	Ivanildo Marques Barros	27/06/08	09/07/08	-----	-----
20020080307230	Oswaldo Guedes de Moura	19/09/08	23/09/08	-----	-----
20020060175201	Sem Indiciamento	27/06/08	09/07/08	-----	-----
20020077368674	Emmanuel Pinto Melo	27/06/08	09/07/08	-----	-----
20020080020247	Luiz Carlos Nunes	26/06/08	09/07/08	-----	-----
20020080016773	Reginaldo dos Santos	01/07/08	09/07/08	-----	-----
20020045209372	José Faustino Filho	01/07/08	09/07/08	-----	-----
20020070223181	Daniel Dantas Caiana	29/07/08	30/07/08	-----	-----
20020070229394	Sem Indiciamento	25/07/08	30/07/08	-----	-----
20020077365969	Sem Indiciamento	31/07/08	13/08/08	-----	-----
20020070227463	Edson Paulino da Mota	06/08/08	13/08/08	-----	-----
20020070224031	Jose Miguel Tavares da Silva Neto	06/08/08	13/08/08	-----	-----
20020050165774	Antonio Onil da Cunha Filho	06/08/08	13/08/08	-----	-----
20020077689608	Silvia Letícia do Nascimento Dourado	18/08/08	20/08/08	-----	-----
20020080235381	José Antonio do Nascimento	25/08/08	28/08/08	-----	-----
20020077562094	Leocledson Cardoso Dantas	28/08/08	28/08/08	-----	-----
20020077561088	Edwillmerson da Silva Santiago	09/09/08	16/09/08	-----	-----
20020080236116	Ronaldo Xavier da Silva	08/09/08	16/09/08	05/03/09	Juiz Denúncia
20020080122423	Inaldo Oliveira da Silva	08/09/08	16/09/08	-----	-----
20020080305671	Matias Leal da Fonseca Neto	19/09/08	23/09/08	-----	-----
20020080239698	Jose Antonio Pedro da Silva	19/09/08	23/09/08	05/03/09	Juiz Denúncia
20020080234418	Jose Fernandes de Menezes	19/09/08	23/09/08	-----	-----
20020080239284	Joseilton Leite Pessoa Filho	19/09/08	23/09/08	05/03/09	Juiz Denúncia
20020080016310	Elsio Galdino Melo da Silva	19/09/08	23/09/08	-----	-----
20020077690846	Edson Tabarará dos Santos	05/11/08	18/11/08	05/03/09	Delegacia Diligência
20020070018771	Sem Indiciamento	07/11/08	18/11/08	-----	-----
20020077294540	Sonia Maria Queiroz de Lima	06/11/08	18/11/08	05/03/09	Juiz Denúncia
20020080312172	Joselindo Silva Sousa	19/11/08	02/12/08	-----	-----
20020080393727	Joselindo Felix dos Santos	24/11/08	02/12/08	23/03/09	Juiz Denúncia
20020080391754	Sem Indiciamento	24/11/08	02/12/08	-----	-----
20020080304369	Fernando de Melo Ribeiro	16/12/08	13/01/09	05/03/09	Juiz Denúncia
20020080393685	Jorge Luiz Oliveira da Silva	09/12/08	13/01/09	05/03/09	Juiz Denúncia
20020080312891	Djalma Damião dos Santos	09/12/08	13/01/09	-----	-----
20020080235431	Andre Luis da Silva	09/12/08	13/01/09	05/03/09	Juiz Denúncia
20020080241454	Sem Indiciamento	04/12/08	13/01/09	-----	-----
20020077680797	Sem Indiciamento	02/12/08	13/01/09	-----	-----
20020077683056	Jose Paulo da Silva	01/12/08	13/01/09	-----	-----
20020010116610	Sem Indiciamento	07/01/09	13/01/09	-----	-----
20020060550973	José Pequeno de Souza	29/12/08	13/01/09	-----	-----
20020077684518	Polyana Nunes Messias	13/01/09	22/01/09	-----	-----
20020080240837	Sem Indiciamento	13/01/09	22/01/09	-----	-----
20020080311125	Sem Indiciamento	14/01/09	22/01/09	-----	-----
20020080312206	Romero Gonçalves de Andrade	26/01/09	27/01/09	-----	-----
20020080308261	Paulo Wallas Miranda de Melo	25/02/09	02/03/09	12/03/09	Juiz – Extinção de Punibilidade
20020080396308	Rhavi Alves da Rocha	26/02/09	02/03/09	12/03/09	Delegacia Diligência
20020080313014	Walter dos Santos Nascimento	26/02/09	02/03/09	12/03/09	Delegacia Diligência
20020080458496	Adriano Marinho Alves	26/02/09	02/03/09	12/03/09	Juiz Denúncia
20020090036977	Luiz Guilherme Henrique dos Santos	26/02/09	02/03/09	12/03/09	Juiz Denúncia
20020090037652	Ricardo Henrique Paulino de Lima	26/02/09	02/03/09	12/03/09	Juiz Diligência
20020080457860	Thiago Matheus Estrela Galdino	26/02/09	02/03/09	12/03/09	Delegacia Diligência
20020080306117	Marcos Antonio de Sampaio Oliveira	16/02/09	02/03/09	12/03/09	Juiz Denúncia
20020060508757	Alexandre Pereira da Silva	16/02/09	02/03/09	12/03/09	Juiz Denúncia
20020080396118	Maria da Conceição Salviano	16/02/09	02/03/09	12/03/09	Delegacia Diligência
20020080456383	Arnobio dos Santos Silva	16/02/09	02/03/09	12/03/09	Delegacia Diligência
20020080456342	Paulo Carlos Fernandes	16/02/09	02/03/09	12/03/09	Juiz Diligência
20020080307826	Jose Alberto do Nascimento	18/02/09	02/03/09	12/03/09	Juiz Diligência
20020090041969	Josimar Gomes da Silva	18/03/09	19/03/09	25/03/09	Juiz Denúncia
20020090395342	Daniel Bruno da Silva Barbosa	12/03/09	19/03/09	25/03/09	Juiz Diligência
20020080458009	Francisco Carlotto Fernandes	12/03/09	19/03/09	25/03/09	Juiz Diligência
20020080395375	Aluisio Felipe da Silva	12/03/09	19/03/09	25/03/09	Juiz Denúncia
20020080391853	Sem Indiciamento	12/03/09	19/03/09	-----	-----
20020090037512	Vamberto Araujo da Silva	12/03/09	19/03/09	-----	-----
20020090037611	Valdeci Freide de Castro	10/03/09	19/03/09	25/03/09	Juiz Denúncia
20020080456441	Jose Ilton Alves da Silva	10/03/09	19/03/09	25/03/09	Juiz Diligência
20020090038395	Edipo Vagner Nascimento Bezerra	10/03/09	19/03/09	25/03/09	Juiz Denúncia

2ª Promotoria Distrital de Mangabeira

Promotores de Justiça Responsáveis: Dr. Alexandre Cesar Fernandes Teixeira (01 a 14/03/09)
Dr. Jacilene Nicolau (12 a 18/03/09) e Dr. Alexandre César Fernandes Teixeira (19 a 31/03/09)

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/03/09
20020080311919	Francisco das Chagas Aurelio de Souza	28/11/08	02/12/08	-----	-----
20020080458504	Maria do Desterro Gonçalves Penha	26/02/09	02/03/09	04/03/09	Delegacia Diligência
20020090038239	Reginaldo Santana da Silva	27/02/09	05/03/09	10/03/09	Juiz Denúncia
20020090395185	Maria Rizonar de Alcantara	27/02/09	05/03/09	10/03/09	Juiz Denúncia
20020080038742	Jose Xavier Ferraz	27/02/09	05/03/09	10/03/09	Juiz Denúncia
20020080462712	Herbert Medeiros da Cruz	27/02/09	05/03/09	10/03/09	Juiz Denúncia
20020090040672	Gil Quaresma Gomes Carneiro	27/02/09	10/03/09	23/03/09	Juiz Denúncia
20020090036571	Eriane Moreira Viegas	27/02/09	10/03/09	23/03/09	Juiz Denúncia
20020090036530	Ednaldo Pereira dos Santos	27/02/09	10/03/09	23/03/09	Juiz Arquivamento
20020090038890	Ricardo Souza da Silva	10/03/09	18/03/09	-----	-----
20020090037728	Teodoro Luiz de Andrade Neto	12/03/09	18/03/09	30/03/09	Juiz Denúncia
20020090042348	Julio Cesar Lourenço do Nascimento	20/03/09	23/03/09	-----	-----
20020080403823	Carlos Antonio da Silva	12/03/09	23/03/09	-----	-----

3ª Promotoria Distrital de Mangabeira

Promotor de Justiça Responsável: Dr. Guilherme Barros Soares

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/03/09
20020077562144	Jonildo Lopes da Silva	09/04/08	14/04/08	-----	-----
20020080120393	Rafael da Silva Ramos	14/03/08	15/04/08	-----	-----
20020070072802	Pedro Sousa Silva	25/04/08	29/04/08	-----	-----
20020080020825	Adailton Francisco dos Santos	22/04/08	29/04/08	-----	-----
20020070074972	Sem Indiciamento	07/05/08	13/05/08	-----	-----
20020077682595	Sem Indiciamento	07/05/08	13/05/08	-----	-----
20020060381304	Ellysson Dominique Lima Hemínio	29/05/08	05/06/08	-----	-----
20020080054808	Sem Indiciamento	30/05/08	05/06/08	-----	-----
20020080124056	Heraldo Antonio Francisco da Silva	09/06/08	09/06/08	-----	-----
20020080124635	Silvano Pereira	09/06/08	12/06/08	-----	-----
20020077370084	Jonas Roseno Soares	27/06/08	02/07/08	-----	-----
20020080232669	José Carlos Ferreira de Lima	09/07/08	09/07/08	-----	-----
20020080237486	Luciene Pereira de Oliveira	21/07/08	22/07/08	-----	-----
20020080239391	Francisco Celestino de Sousa Sobrinho	28/07/08	30/07/08	-----	-----
20020080119783	Maria Lucia de Souza Medeiros	31/07/08	13/08/08	05/03/09	Juiz Denúncia
20020060247612	Sem Indiciamento	07/08/08	13/08/08	-----	-----
20020077368518	Luiz Gonzaga dos Santos Neto	13/08/08	14/08/08	-----	-----
20020080237346	Jose Carlos Sabino dos Santos	22/08/08	28/08/08	-----	-----
20020077680805	Sem Indiciamento	27/08/08	28/08/08	-----	-----
20020060269236	Sueli Rafael da Silva	29/08/08	03/09/08	-----	-----
20020080267137	Gilvandro Firmino dos Santos	29/08/08	03/09/08	-----	-----
20020080305929	Francisco Alves Dias	29/08/08	03/09/08	-----	-----
20020080306265	Manoel Mendes Nery Junior	08/09/08	16/09/08	-----	-----
20020080307248	Ertvan da Silva Batista	08/09/08	16/09/08	05/03/09	Juiz Denúncia
20020077563571	João Pablo Maria da Silva	05/09/08	16/09/08	-----	-----
20020077689129	Jose Roque da Silva	04/09/08	16/09/08	05/03/09	Juiz Redistribuição
20020077561104	Sem Indiciamento	19/09/08	23/09/08	-----	-----
20020080238302	Sem Indiciamento	07/11/08	13/11/08	-----	-----
20020077418552	Sem Indiciamento	10/11/08	13/11/08	-----	-----
20020080391663	Sem Indiciamento	10/11/08	13/11/08	-----	-----
20020080393701	Reginaldo da Silva	10/11/08	13/11/08	-----	-----
20020080392273	Sem Indiciamento	17/11/08	18/11/08	-----	-----
20020077680888	Sem Indiciamento	11/11/08	18/11/08	-----	-----
20020080241934	Francisco Espírito Santo e Outro	22/12/08	13/01/09	23/03/09	Juiz Denúncia
20020060259450	Francisco de Assis Santos	19/11/08	02/12/08	-----	-----
20020080395813	Sem Indiciamento	28/11/08	02/12/08	-----	-----
20020080396183	Fernando Antonio de Oliveira	28/11/08	02/12/08	05/03/09	Juiz Denúncia
20020080456425	Cristovão Galdino de Maria Junior	16/12/08	13/01/09	-----	-----
20020080457282	Daniel Targino	16/12/08	13/01/09	-----	-----
20020080457589	Leonardo Medeiros Cavalcanti	16/12/08	13/01/09	-----	-----
20020080395011	Ardolmo de Moura Tavares	09/12/08	13/01/09	-----	-----
20020080395425	Fernando Tavares da Silva	09/12/08	13/01/09	05/03/09	Juiz Denúncia
20020077561674	Leandro	02/12/08	13/01/09	-----	-----
20020080458553	Marcos Antonio da Silva	22/12/08	13/01/09	-----	-----
20020080458488	Antonio Lopes da Silva Junior	22/12/08	13/01/09	-----	-----
20020080395755	Keila de Oliveira Machado	22/12/08	13/01/09	-----	-----
20020080456342	Manoel Gauberto de Souza Filho	22/12/08	13/01/09	-----	-----
20020080310689	Kayo Cesar de Medeiros Silva	05/11/08	13/01/09	-----	-----
20020080313824	Francisco de Assis	12/01/09	13/01/09	-----	-----

20020080400134	Sem Indiciamento	02/03/09	05/03/09	----	----
20020060261621	Sem Indiciamento	18/02/09	05/03/09	09/03/09	Juiz Diligência
20020080270529	Sem Indiciamento	02/03/09	05/03/09	09/03/09	Delegacia Diligência
20020060268915	Sem Indiciamento	18/02/09	05/03/09	09/03/09	Juiz Diligência
20020060266737	Sem Indiciamento	17/02/09	05/03/09	09/03/09	Juiz Diligência
20020080324623	Paulo Wallias Miranda de Melo	18/02/09	05/03/09	09/03/09	Juiz Diligência
20020060266240	Sem Indiciamento	18/02/09	05/03/09	09/03/09	Juiz Diligência
20020080174267	Thiago Bezerra	25/02/09	05/03/09	----	----
20020050390414	Sem Indiciamento	12/02/09	05/03/09	----	----
20020060262587	Sem Indiciamento	16/02/09	05/03/09	09/03/09	Delegacia Diligência
20020040252237	Sem Indiciamento	06/03/09	10/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020040247799	Sem Indiciamento	06/03/09	10/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020050487327	Sem Indiciamento	06/03/09	10/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020040339877	Sem Indiciamento	06/03/09	10/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020050385505	Sem Indiciamento	06/03/09	10/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020060412471	Sem Indiciamento	09/03/09	10/03/09	----	----
20020050153440	Sem Indiciamento	06/03/09	10/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020050464417	Sem Indiciamento	06/03/09	10/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020060416431	Sem Indiciamento	09/03/09	10/03/09	----	----
20020077442230	Sem Indiciamento	09/03/09	10/03/09	----	----
20020060269335	Sem Indiciamento	09/03/09	10/03/09	----	----
20020038003402	Hertley de Moraes Candeia	06/03/09	10/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020090058385	Carlos Jose Sales Raposo	10/03/09	11/03/09	----	----
20020077452049	Daniel Andrade de Brito	06/03/09	16/03/09	----	----
20020077446744	Sem Indiciamento	11/03/09	16/03/09	----	----
20020077422760	Sem Indiciamento	10/03/09	16/03/09	----	----
20020077418867	Sem Indiciamento	06/03/09	16/03/09	----	----
20020060417504	Sem Indiciamento	20/03/09	30/03/09	----	----
20020060262314	Tarciso da Silva G. Gomes	18/03/09	30/03/09	----	----
20020080324359	Sem Indiciamento	23/03/09	30/03/09	----	----
20020077425086	Sem Indiciamento	18/03/09	30/03/09	----	----
20020080270032	Sem Indiciamento	23/03/09	30/03/09	----	----
20020080271774	Sem Indiciamento	23/03/09	30/03/09	----	----
20020080073220	Sem Indiciamento	23/03/09	30/03/09	----	----
20020080073329	Sem Indiciamento	23/03/09	30/03/09	----	----
20020060413388	Sem Indiciamento	20/03/09	30/03/09	----	----
20020060270853	Sem Indiciamento	20/03/09	30/03/09	----	----
20020050157227	Sem Indiciamento	19/03/09	30/03/09	----	----
200200804015838	Valdir da Conceição	20/03/09	30/03/09	----	----
20020050483466	Sem Indiciamento	19/03/09	30/03/09	----	----
20020080069897	Sem Indiciamento	19/03/09	30/03/09	----	----
20020080069996	Sem Indiciamento	19/03/09	30/03/09	----	----
20020050480819	Aluizio Soares de Oliveira	19/03/09	30/03/09	----	----
20020050481874	Marinaldo Marques Pereira	19/03/09	30/03/09	----	----
20020050482724	Sem Indiciamento	19/03/09	30/03/09	----	----
20020077715080	Ana Lucia da Silva Santos	16/03/09	30/03/09	----	----
20020080399005	Sem Indiciamento	16/03/09	30/03/09	----	----
20020060172208	Sem Indiciamento	18/03/09	30/03/09	----	----
20020077441455	Sem Indiciamento	18/03/09	30/03/09	----	----
20020077444749	Sem Indiciamento	18/03/09	30/03/09	----	----
20020060074289	Rodrigo - Falta Dados	18/03/09	30/03/09	----	----
20020077441323	Francinaldo Delmiro dos Santos	25/03/09	30/03/09	----	----
20020050489943	Sem Indiciamento	26/03/09	30/03/09	----	----
20020060263668	Sem Indiciamento	25/03/09	30/03/09	----	----
20020070015371	Sem Indiciamento	27/03/09	30/03/09	----	----
20020080078195	Sem Indiciamento	25/03/09	30/03/09	----	----
20020077814297	Sem Indiciamento	23/03/09	30/03/09	----	----
20020090149945	Sem Indiciamento	23/03/09	30/03/09	----	----
20020060262082	Sem Indiciamento	18/03/09	31/03/09	----	----
20020077445274	Sem Indiciamento	18/03/09	31/03/09	----	----
20020080329598	Otacílio Jose da Silva Filho	17/03/09	31/03/09	----	----
20020080402262	Sem Indiciamento	17/03/09	31/03/09	----	----
20020030069013	Raimundo da Conceição Venancio	17/03/09	31/03/09	----	----
20020023921493	Ednaldo Dias Xavier	17/03/09	31/03/09	----	----
20020070008129	Isaac Tavares da Silva	17/03/09	31/03/09	----	----
20020070016338	Sem Indiciamento	17/03/09	31/03/09	----	----

2ª Promotoria do Tribunal do Júri
Promotor de Justiça Responsável: Dr. Márcio Gondim do Nascimento

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/03/09
20020080069194	José André Avelino de Oliveira	27/02/08	03/03/08	----	----
20020060249428	Sem Indiciamento	27/02/08	05/03/08	----	----
20020030334656	Emanuel Messias Tavares da Silva	22/09/08	23/09/08	----	----
20020077422778	Sem Indiciamento	01/10/08	07/10/08	----	----
20020030543736	Valdeilson S. de Oliveira	15/10/08	20/10/08	----	----
20020060596745	Sem Indiciamento	15/10/08	20/10/08	----	----
2002007785760	Sem Indiciamento	16/10/08	20/10/08	----	----
20020077447510	Ismael de Sousa Santos	27/11/08	28/11/08	----	----
20020080324615	Sem Indiciamento	01/12/08	02/12/08	----	----
20020060413479	Josafá dos Santos Bessa	29/01/09	03/02/09	09/02/09	Juiz Denúncia
20020080070127	João Balbino da Silva Filho	09/02/09	13/02/09	26/02/09	Juiz Denúncia
20020050386040	Daniel João de Oliveira	12/02/09	13/02/09	26/02/09	Juiz Denúncia
200200503465711	Edis Jose Arruda	13/02/09	18/02/09	03/03/09	Juiz Denúncia
20020077424634	Sem Indiciamento	12/02/09	18/02/09	03/03/09	Juiz Arquivamento
20020077422984	Joselindo Rodrigues de Barros	16/02/09	18/02/09	03/03/09	Juiz Denúncia
20020050461652	Gevandio Silva dos Santos	26/02/09	03/03/09	11/03/09	Juiz Denúncia
20020060264013	Sem Indiciamento	11/02/09	03/03/09	11/03/09	Delegacia Diligência
20020077442206	Sem Indiciamento	10/02/09	03/03/09	11/03/09	Juiz Arquivamento
20020060596570	Sem Indiciamento	10/02/09	03/03/09	11/03/09	Delegacia Diligência
20020050481668	Sem Indiciamento	10/02/09	03/03/09	11/03/09	Delegacia Diligência
20020040247526	Edinaldo Evangelista da Silva Júnior	10/02/09	03/03/09	11/03/09	Delegacia Diligência
20020060248768	Sem Indiciamento	18/02/09	03/03/09	11/03/09	Delegacia Diligência
20020040245264	Daniel Betemilli Santos	17/02/09	03/03/09	11/03/09	Juiz Denúncia
20020060268725	Sem Indiciamento	18/02/09	03/03/09	11/03/09	Delegacia Diligência
20020080329036	Jose Anísio Filho	18/02/09	03/03/09	11/03/09	Juiz Denúncia
20020080176379	Andersson Kartos Alves da Nobrega	18/02/09	03/03/09	11/03/09	Delegacia Diligência
20020060419641	Sem Indiciamento	18/02/09	03/03/09	11/03/09	Delegacia Diligência
20020060419286	Sem Indiciamento	18/02/09	03/03/09	11/03/09	Delegacia Diligência
20020077781231	Paulo Assis Rozendo	18/02/09	03/03/09	11/03/09	Delegacia Diligência
20020070019944	Humberto Gomes Martins	03/03/09	11/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020050484530	Marcos Antonio Pereira dos Santos	03/03/09	11/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020060077472	Sem Indiciamento	09/03/09	11/03/09	----	----
20020040339810	Roberto Pinheiro Leite	06/03/09	11/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020050481916	Sem Indiciamento	06/03/09	11/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020040250371	Flavio Dantas de Siqueira	06/03/09	11/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020040246122	Sem Indiciamento	06/03/09	11/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020050483664	Sem Indiciamento	06/03/09	11/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020090039938	Jose Roberto de Lima	03/03/09	11/03/09	20/03/09	Juiz Denúncia
20020080171867	Sem Indiciamento	10/03/09	17/03/09	----	----
20020080174713	Sem Indiciamento	10/03/09	17/03/09	20/03/09	Delegacia Diligência
20020030325951	Sem Indiciamento	11/03/09	17/03/09	----	----
20020080333962	Sem Indiciamento	10/03/09	17/03/09	----	----
20020070012600	Sem Indiciamento	10/03/09	17/03/09	20/03/09	Delegacia Diligência
20020060627722	Sem Indiciamento	20/03/09	25/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência
20020060413495	Sem Indiciamento	20/03/09	25/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência
20020040236719	Sem Indiciamento	19/03/09	25/03/09	30/03/09	Delegacia Diligência
20020077445969	Sem Indiciamento	19/03/09	25/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência
20020040241800	Marcos Antonio Pereira dos Santos	19/03/09	25/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência
20020060247026	Sem Indiciamento	19/03/09	25/03/09	30/03/09	Delegacia Diligência
20020030073304	Claudio Marcelo Ferreira	19/03/09	25/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência
20020050168604	Mauricio * dos Santos	13/03/09	25/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência
20020060413339	Sem Indiciamento	23/03/09	25/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência
20020060174824	Sem Indiciamento	23/03/09	25/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência
20020060595341	Sem Indiciamento	23/03/09	25/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência
20020060628043	Sem Indiciamento	23/03/09	25/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência
20020077780175	Sem Indiciamento	16/03/09	25/03/09	30/03/09	Delegacia Diligência
20020060266273	Sem Indiciamento	12/03/09	25/03/09	30/03/09	Delegacia Diligência
20020090063203	Murilo Anderson Ataíde dos Santos	18/03/09	25/03/09	30/03/09	Delegacia Diligência
20020080262815	Leonarques Pereira da Silva	17/03/09	25/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência

1ª Promotoria Distrital de Cruz das Armas
Promotora de Justiça Responsável: Drª Ivete Leônia Soares Oliveira Arruda

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado Ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/03/09
20020080274794	Edvan Fidelis da Silva	16/10/08	22/10/08	----	----
20020080050673	Fabio Correia Santos	27/11/08	03/12/08	03/03/09	Delegacia Diligência
20020080275411	Napoleão Pontes	27/11/08	03/12/08	----	----
20020080277144	Geraldo Fernando da Costa	26/11/08	03/12/08	----	----
20020060056476	Paulo Sergio Silva	04/12/08	07/10/09	----	----
20020090046489	Jose Edilson Gouveia da Silva	13/01/09	14/01/09	----	----
20020080276252	Sem Indiciamento	08/01/09	14/01/09	----	----
20020080275403	Sem Indiciamento	12/01/09	14/01/09	----	----
20020090046497	Gibson de Souza Almeida	12/01/09	14/01/09	----	----
20020080026319	Sem Indiciamento	08/01/09	14/01/09	----	----
20020080277912	Marcilio Barreto Pereira	15/01/09	10/02/09	----	----
20020080276955	Sem Indiciamento	26/01/09	10/02/09	----	----
20020060056732	Sem Indiciamento	28/01/09	10/02/09	----	----
20020080276245	Junior de Souza Santos	29/01/09	10/02/09	13/03/09	Juiz Arquivamento
20020090048733	Aldeno Moreira de Menezes	17/02/09	18/02/09	----	----
20020090046620	Sem Indiciamento	17/02/09	18/02/09	03/03/09	Delegacia Diligência
20020090046638	Jose Nildo Santana Galdino	17/02/09	18/02/09	03/03/09	Delegacia Diligência
20020090048808	Francisco Rogério Oliveira de Lima	17/02/09	18/02/09	03/03/09	Delegacia Diligência
20020090049178	Alysson Guedes de Santana	17/02/09	18/02/09	03/03/09	Delegacia Diligência
20020090047081	Sem Indiciamento	17/02/09	18/02/09	03/03/09	Delegacia Diligência
20020090048162	Sem Indiciamento	17/02/09	18/02/09	----	----
20020090047099	Sem Indiciamento	17/02/09	18/02/09	03/03/09	Delegacia Diligência
20020060075633	Sem Indiciamento	13/02/09	18/02/09	----	----
20020090046786	Jackson Marinho de Santana	11/02/09	18/02/09	13/03/09	Juiz Denúncia
20020090046315	Rogério Silva Soledade	11/02/09	18/02/09	----	----
20020090046745	Adriano Estevam Ferreira	11/02/09	18/02/09	13/03/09	Juiz Denúncia
20020080400860	Josivaldo de Lima Alves	11/02/09	18/02/09	03/03/09	Delegacia Diligência
20020080274034	Gilberto Santos de Souza	11/02/09	18/02/09	----	----
20020090048311	Fabio Diego Pessoa de Albuquerque	19/02/09	26/02/09	----	----
20020080277771	Daniel Laurindo da Silva	19/02/09	26/02/09	13/03/09	Juiz Denúncia
20020080272343	Ed				

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 17/2009/MPS
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ARARA de 1ª entrância, autorizado na 12ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 16 de abril do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 16 de abril de 2009.

JOSÉ ROSENO NETO
Procurador Geral de Justiça em exercício
Presidente do CSMP

**EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 20/2009
3ª ENTRÂNCIA.**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o cargo de 4º PROMOTOR DE FAMÍLIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, de 3ª entrância, autorizado na 12ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 16 de abril do corrente ano devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTI-GUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 16 de abril de 2009.

JOSÉ ROSENO NETO
Procurador Geral de Justiça em exercício
Presidente do CSMP

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 25/2009
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE BOQUEIRÃO, de 1ª entrância, autorizado na 12ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 16 de abril de 2009, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 16 de abril de 2009.

JOSÉ ROSENO NETO
Procurador Geral de Justiça em exercício
Presidente do CSMP

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 26/2009
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE TAPEROÁ, de 1ª entrância, autorizado na 12ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 16 de abril de 2009, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 16 de abril de 2009.

JOSÉ ROSENO NETO
Procurador Geral de Justiça em exercício
Presidente do CSMP

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 27/2009
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SERRA BRANCA, de 1ª entrância, autorizado na 12ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 16 de abril de 2009, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 16 de abril de 2009.

JOSÉ ROSENO NETO
Procurador Geral de Justiça em exercício
Presidente do CSMP

PORTARIA Nº 592/2009 João Pessoa, 15 de abril de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 15/04/09, funcionar nas audiências da 10ª

Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JOSÉ ROSENO NETO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 594/2009 João Pessoa, 15 de abril de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, no dia 15/04/09, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JOSÉ ROSENO NETO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 595/2009 João Pessoa, 15 de abril de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CSMP Nº 01/2003, **R E S O L V E** designar, a partir de 15/04/09, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para compor a **TURMA RECURSAL MISTA** da Comarca de Sousa, até ulterior deliberação, dispensando os Promotores designados pela Portaria nº 268/07. **TITULAR:** Dra. Paula da Silva Camillo Amorim (Promotoria do 1º Juizado Esp. Criminal) **SUPLENTE:** 1º - Dra. Cláudia de Souza C. B. Viegas (Promotoria do 2º Juizado Especial Criminal) 2º - Dr. Manoel Pereira de Alencar (1ª Promotoria de Justiça) **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**
JOSÉ ROSENO NETO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 596/2009 João Pessoa, 15 de abril de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para nos dias 20 e 21/04/09, funcionar como Promotora Plantonista na 3ª Região – Campina Grande. (5ª Promotoria de Justiça Criminal), em substituição a Excelentíssima Senhora Doutora Liana Espínola Pereira de Carvalho. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**
JOSÉ ROSENO NETO
Procurador- Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 597/2009 João Pessoa, 15 de abril de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA VIEGAS, Promotora do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para nos dias 18 e 19/04/09, funcionar como Promotora Plantonista na 7ª Região – Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Paulista, Pombal, São Bento, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Sousa e Uiraúna. (2ª Promotoria de Justiça Sousa), em substituição a Excelentíssima Senhora Doutora Maricelly Fernandes Vieira. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**
JOSÉ ROSENO NETO
Procurador- Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 598/2009 João Pessoa, 15 de abril de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de funcionar nos autos da Ação de Inventário nº 200.2008.042.955-4, promovida por Bartolomeu Correia Lima Filho, em tramitação na 5ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**
JOSÉ ROSENO NETO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 599/2009 João Pessoa, 15 de abril de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 15/04/09, funcionar na audiência do Processo nº 200.2006.035.516-7, em tramitação na 7ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pela titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JOSÉ ROSENO NETO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 600/2009 João Pessoa, 15 de abril de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1135/09. **R E S O L V E** designar o servidor

BRUNO LEONARDO DANTAS DE ASSIS E MEDEIROS BATISTA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.295-1, para, em caráter excepcional, exercer suas atividades junto ao 1º Centro de Apoio Operacional – 1º CAOP da Comarca da Capital (setor Perícias Contábeis), durante o período de 01 a 30/04/09, em virtude do afastamento do servidor Ivanildo Francisco da Silva Lemos, para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JOSÉ ROSENO NETO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 080/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 13.04.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2009.82.002557-5 – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CLS 189
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
RECORRIDOS: ALBERTO ALVES DE ARAÚJO, GILSON SOUZA DOS SANTOS, DANIEL DE BARROS GOMES e JOELITON IZIDIO DOS SANTOS
ADVOGADOS: ANTÔNIO RICARDO DE O. FILHO – OAB/PB 3.385, ANTÔNIO RENÉ MACHADO DIAS JÚNIOR – OAB/PB 15.735 e DÁRIO FERREZ JÚNIOR – OAB/PB 13.798
DESPACHO:
Dê-se vista aos recorridos para apresentarem suas contra-razões ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo de 02(dois) dias (art. 588 do CPP), JPA, 07.04.2009.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 081/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 13.04.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2006.82.005453-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉUS: JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS e MARCOS ANTÔNIO DE BRITO
ADVOGADOS: GEORGE VENTURA MORAIS – OAB/PB 11.504 e JOSÉ ALVES CAMPOS – OAB/PB 11.376
RÉUS: LUCIANO TRINDADE LEITE e EDALMO LEITE FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADO: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JÚNIOR – OAB/PB 9.362, AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA – OAB/PB 4.154 e ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO – OAB/PB 12.007
DESPACHO:
ISTO POSTO: 1 – defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fl. 3.139; 2 – indefiro o pedido de vista nos termos formulados pelos acusados à fl. 3.139, concedendo aos mesmos, por seu advogado, vista dos autos em cartório pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com base no inciso XV do artigo 7º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) para que sejam extraídas as cópias requeridas à fl. 3.140; 3 – dê-se ciência aos acusados, por seu advogado; 4 – decorrido o prazo de vista, venham os autos conclusos. JPA, 07.04.2009

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 082/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 13.04.2009.**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2004.82.016359-7 Classe 31
AÇÃO PENAL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉU: ANTÔNIO ALENCAR DINIZ
ADVOGADOS: MARCUS VINÍCIUS SILVA MAGALHÃES – OAB/PB 11.952, MARTSUNG F.C.R. ALENCAR – OAB/PB 10.927, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR – OAB/PB 13.237, PRISCILA SOUZA DA SILVA – OAB/PB 13.768, RIVALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO FILHO – OAB/PB 8.056, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/PB 11.794 e MARISE CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/PB 13.393

DESPACHO:

Dê-se vista ao apelante para apresentar suas razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentar suas contra-razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). Cumpra-se. JPA, 06/04/2009.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0048

Expediente do dia 30/03/2009 13:41

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.00.007137-4 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

2 - 2008.82.00.007189-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

3 - 2008.82.00.007245-7 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

4 - 2008.82.00.007293-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

5 - 2008.82.00.007303-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

6 - 2008.82.00.007305-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

7 - 2008.82.00.007306-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA

NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

8 - 2008.82.00.007307-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

9 - 2008.82.00.007320-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

10 - 2008.82.00.007362-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x TERESINHA DE LOURDES SUSASSUNA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

11 - 2008.82.00.007384-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x AURINO AURELIANO DA NOBREGA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

12 - 2008.82.00.007388-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x FRANCISCA MATIAS CORREIA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

13 - 2008.82.00.007410-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x MARIA MADALENA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

14 - 2008.82.00.007436-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x VALDINETE RAMOS DE ARAUJO E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

15 - 2008.82.00.007446-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

16 - 2008.82.00.007448-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x REGINALDO ARAUJO DA SILVA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do

TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

17 - 2008.82.00.007467-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x LEOPOLDINA IZABEL DE ALBUQUERQUE E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

18 - 2008.82.00.007485-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GILDINO DA SILVA FILHO) x MARIA EDVIRGES HOLANDA DE ABREU E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

19 - 2008.82.00.007501-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x EDVALDO SILVA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

20 - 2008.82.00.007507-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x JOSE DE ANCHIETA DA COSTA ARAUJO E OUTROS x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - SINTESP (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

21 - 2008.82.00.007508-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x MANOEL FAUSTINO DOS SANTOS E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

22 - 2008.82.00.007625-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x ANA MARIA BESERRA CAMPOS E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

23 - 2008.82.00.007627-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x SAULO ANTONIO INACIO DA SILVA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

24 - 2008.82.00.008127-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x JOSE VICENTE DOS SANTOS II E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

25 - 2008.82.00.008128-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x LEONARDO ANDRADE DA BARROS x JURANDIR QUEIROZ MACIEL E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e

cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

26 - 2008.82.00.008134-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GILDINO DA SILVA FILHO) x JOAO CORREIA DOS SANTOS x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - SINTESP E OUTROS x ISRAEL LOURENÇO DA SILVA E OUTROS. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

27 - 2008.82.00.008139-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x DEODATA CORREIA DE ARAUJO E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

28 - 2008.82.00.008286-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x MARIA HELENA FERNANDES E OUTROS. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

29 - 2008.82.00.008287-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GILDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x MARIA VERONICA MARQUES FRANÇA E OUTROS. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

30 - 2008.82.00.008374-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x SEVERINO FRANCISCO DOS ANJOS E OUTROS. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

Total Intimação : 30
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-3
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-4,19,23,30
 EMERI PACHECO MOTA-13
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,27,28,29,30
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-10,11
 JOSE GILDINO DA SILVA FILHO-18,26,29
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-5,9,14,16,17,24,25,27
 MARIA DA SALETE GOMES-12,22
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-2
 MARIO GOMES DE LUCENA-20,21,28
 PAULO GUEDES PEREIRA-1,2,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,27,29,30
 SEM PROCURADOR-1,6
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-7,8,15

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000031

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 07/04/2009 15:07

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2002.82.01.006743-2 ESPOLIO DE ANTONIO AUGUSTO SILVA (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA) x ANTONIO AUGUSTO SILVA x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Científicem-se as partes das informações prestadas pela CAIXA (fl. 132-133). Após, arquivem-se os autos. conforme determinado à fl. 110 (parte final).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 00.0019415-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x LINCOLN GUTENBERG DE MIRANDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS). Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela contadoria deste juízo.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0032103-6 JOAO JOSE DE QUEIROZ FILHO E OUTROS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se o advogado da parte autora, para se dirigir à CEF e receber o valor depositado à título de Despesas Sucumbenciais, conforme documento de fl. 511. Após intime-se-o para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da satisfação do crédito. Decorrido o prazo acima mencionado, sem manifestação, ou considerando satisfeita a obrigação remetam-se os autos à distribuição para baixa earquivo.

4 - 00.0037625-6 DEBORA TRIGUEIRO CUSTODIO DE BRITO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, BENEDITO DONATO FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A falta de manifestação do autor, DEBORA TRIGUEIRO CUSTODIO DE BRITO, fl. 282, com relação ao despacho de fl. 277, importa em este juízo considerar cumprida a obrigação de fazer, conforme se depreende dos documentos de fls. 279/280, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a este(a) autor(a).

5 - 2002.82.01.003039-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x SAREL - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. JOAO SOARES ADELINO DE LIMA) x SAREL - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. JOAO SOARES ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Vistos, etc.Intentada a execução do julgado, procedeu-se ao bloqueio de valores para pagamento do débito exequente (fls. 83-84), cujo bloqueio convalidou-se em penhora (fl. 86).Não houve impugnação do executado quanto à penhora efetivada nos autos (fl. 89).A parte exequente, por sua vez, manifestou-se nos autos, comunicando o recebimento dos valores depositados em seu nome e dando-se por satisfeita com o pagamento recebido (fls. 103 e 105). ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0033343-3 SEVERINA AVELINO DA SILVA (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x MARIA CELIA DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido de fl. 414 e concedo à exequente o prazo de 30(trinta) dias para cumprir a determinação de fl.409.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 00.0034745-0 CASSIANO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Apesar da extemporaneidade de sua manifestação, o autor Raimundo Augusto de Oliveira demonstra interesse no prosseguimento do feito, eis que trouxe aos autos as informações solicitadas pelo Juízo à fl. 268, "f". Assim, defiro o prosseguimento da execução em relação a esse e determino a intimação da CAIXA para que cumpra a obrigação que lhe cabe por força do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a resposta da executada, intime-se o promovente para se pronunciar a respeito, em 15(quinze) dias. Cumpra-se.

8 - 2003.82.01.001991-0 TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Com a resposta da promovida, dê-se vistas dos autos à parte promovente, por dez dias, para que especifique qual o erro cometido pela Fazenda no cálculo do tributo cuja cobrança entende indevida, apresentando, desde logo, os cálculos do valor que entenda correto, com indicação dos critérios adotados para a conta apresentada. Nesse mesmo prazo, também deverá a promovente justificar a finalidade da perícia contábil requerida na inicial e indicar, se for o caso, outras provas que entenda pertinentes, desde que devidamente justificadas, sob pena de indeferimento das consideradas desnecessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

9 - 2003.82.01.007523-8 SEBASTIANA LIMA ALVES (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 145, intime-se o advogado Dr. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, para ter vista dos autos e requerer o que entender de direito. Sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

10 - 2004.82.01.003743-6 BENEDITA GONÇALVES DE ALMEIDA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para.. No prazo de 15 (quinze) requerer o que entender de direito face a apresentação por parte da União das Planilhas relativas aos soldos de todos os postos e graduações do Exército, relativos ao período de 1988 à 2008 (fls. 117/123).

11 - 2007.82.01.002709-2 MUNICIPIO DE TEIXEIRA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, rejeito a preliminar de falta de interes-

se de agir e confirmo a decisão que deferiu a tutela antecipada, de modo que JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL para determinar a suspensão da inadimplência do autor apenas quanto às restrições do SIAFE decorrentes dos Convênios n.º 353/2003 (SIAFI 490204) e n.º 279/2004 (SIAFI 521906). Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao TRF - 5ª Região em observância ao art. 475, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Isento de custas, na forma do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96.P.R.I.

12 - 2008.82.01.001028-0 MARIA DE LOURDES DE SANTANA MONTEIRO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do CPC), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

13 - 2008.82.01.002090-9 JOÃO NICOLAU FRANCISCO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 45 quanto à exclusão dos autores JOSÉ ASSIS DE ARRUDA e SEBASTIÃO FREIRE, desentranhem-se os documentos relativos a estes autores, devolvendo ao advogado subscritor da petição, através de carta c/AR, reenumerando-se o processo. Após, remetam-se os autos à distribuição para baixa, quanto aos autores suso mencionados. Observo que o pedido de apresentação das fichas financeiras, esta datado de 01.09.2008, com efetiva entrega no órgão em: 16.09.2008, ou seja: em data posterior ao protocolo da petição inicial. Assim sendo, deixo para determinar a citação do autor João Nicolau Francisco quando da apresentação da documentação pertinente ao autor ALBERTINO MIRANDA VALENÇA. Após as anotações cartorárias, intime-se o autor, através de seu advogado.

14 - 2008.82.01.002197-5 JULIA BARBOSA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Verifico que os autores DÉBORA FERREIRA DA SILVA e SIMONE FERREIRA DA SILVA, inobstante as alegações constantes da petição de fl. 310, observa-se que os requerimentos acostados, fls. 31/32, foram entregues no DNOCS em 10.02.2009. Assim sendo, determino que a parte autora cumpra na íntegra o despacho de fl. 28. DESPACHO DE FLS.28. "A parte autora, intimada através de seu advogado, para apresentar as fichas financeiras do(s) autor nos termos do despacho de fl. 24, quedou-se silente nesse sentido. Assim sendo, intime-se a parte autora, para trazer aos autos os documentos suso mencionados, ou informar expressamente os motivos ensejadores do não seu não cumprimento."

15 - 2008.82.01.003236-5 JANDUY TAVARES DOS SANTOS (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 13 e concedo o prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

16 - 2009.82.01.000296-1 ROMUALDO CORREIA LINS (Adv. MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA, ALANA LIMA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

17 - 00.0034706-0 MARIA LIMA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). SEVERINO SOARES DE ALMEIDA, ROSELITA SOARES DE ALMEIDA, ROSILDA SOARES DE ALMEIDA e MARIA DO CARMO SOARES DE ALMEIDA, na qualidade de filhos da a ex-segurada Maria Lima de Almeida (autora-falecida), requerem a habilitação nos autos (fls.125/133). O grau de parentesco alegado pelos requerentes restam demonstrado através dos documentos acostados. Intimado o INSS nos termos do despacho de fl.146, quedou-se silente. Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor da falecida segurada, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 00.0019324-0 MARIA DA CONCEICAO CORREIA LYRA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA, LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Cientifiquem-se os autores das informações prestadas pela CAIXA à fl. 276-278, intimando-os a fornecerem os dados solicitados pela executada em seu requerimento, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de restar prejudicado o cumprimento da obrigação decorrente do julgado, relativamente aos autores Domerci Bastos Silva e Maria das Neves Silva. Após, com ou sem manifestação dos autores, retornem os autos à Procuradoria da CAIXA, para que finalize o cumprimento da obrigação que lhe cabe, em 60(sessenta) dias. Intime-se. Cumpra-se.

19 - 00.0019416-6 JOSE JONATIAS PEREIRA E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

20 - 00.0035302-7 HELIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (Adv. JOAO MOURA MONTENEGRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Vistos etc. Verifico que os documentos que o autor menciona em suas petições de fls. 143/144 e 147/148 e 151, não comprovam recolhimento de FGTS. Outrossim, observo que já existe decisão (fl. 120/121) da qual não foi interposto agravo, decidindo que inexistia obrigação de fazer. Ao determinar o desarquivamento dos autos, este juízo, levou em conta que o autor detinha documentos capazes de efetivamente comprovar o contrário constante na suso mencionada decisão, o que não foi o caso. Assim sendo, intime-se a parte autora deste despacho. Sem manifestação, retornem os autos à distribuição para baixa e arquivou.

21 - 00.0037664-7 JOAO DA COSTA LIRA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se o autor: JOÃO DA COSTA LIRA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da Planilha de Cálculo apresentada pela CEF, relativa aos juros progressivos.

22 - 2000.82.01.000098-5 SEVERINO SANTANA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Intime-se o advogado DR. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da satisfação do crédito.

23 - 2001.82.01.003246-2 JOSE ASSIMARIO PINTO (Adv. JOSE ASSIMARIO PINTO, AMARO GONZAGA PINTO FILHO, LUCIANO SIMOES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se o patrono da causa para comparecer à Secretaria da 6ª Vara e receber a certidão necessária ao recebimento de seus honorários, conforme noticiado à fl. 366.No que diz respeito ao requerimento de fl. 351-353, a questão ali aludida já foi apreciada e decidida pelo Juízo, conforme se registrou às fls. 344-345, razão pela qual deixo de apreciá-la novamente. Ressalto que o saque dos valores depositados na conta vinculada de FGTS do autor José Assimario Pinto fica condicionado à comprovação de que o autor atende aos requisitos da Lei 8.036/90 e se efetivará independente de Alvará Judicial. Intimem-se as partes deste despacho. Comprovado o saque dos honorários depositados (fl. 367), dê-se baixa e arquivem-se.

24 - 2003.82.01.002664-1 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Conforme noticiado pelos exequentes à fl. 3.279, "é de seu exclusivo interesse o desfecho do processo com a maior brevidade possível". Apesar disso, observo que desde novembro/2006 aguarda-se pronunciamento dos exequentes quanto aos cálculos apresentados pela CAIXA. Desse modo, a justificativa apresentada pelos exequentes para uma quarta prorrogação de prazo não convence a este Juízo, visto que o feito encontra-se há mais de dois anos aguardando a manifestação dos exequentes, se considerada a data da primeira intimação dos exequentes para tal providência (fl. 3.264). Isto posto, indefiro o pedido de fl. 3.279 na forma proposta e concedo aos exequentes, pela última vez, o prazo de 30(trinta) dias para se pronunciarem sobre as informações prestadas pela executada às fls. 3.088-3.261. Ficam os exequentes cientes de que, caso queiram impugnar os cálculos feitos pela CAIXA, deverão fazê-lo de forma fundamentada e instruir a impugnação com a memória discriminada dos cálculos que entendam devidos, sob pena da impugnação não ser acatada pelo Juízo. Na hipótese dos exequentes não atenderem à determinação acima, fica desde logo declarada satisfeita a obrigação exigida da CAIXA, relativamente aos autores que tiveram suas contas de FGTS corrigidas, conforme extratos e planilhas de fls. 3.098-3.261. Igualmente, declaro nesta oportunidade a satisfação da obrigação relativamente aos autores cuja adesão foi noticiada pela CAIXA às fls. 3.091-3.093 (item 2) e, ainda, em relação aos autores listados no item 7 - os quais já foram contemplados com os Planos Econômicos e já sacaram os valores depositados - posto que, em relação a tais fatos - adesão e contemplação dos planos econômicos -, não houve qualquer impugnação da parte interessada e matéria resta, portanto, preclusa. Com relação aos exequentes cujas contas de FGTS não foram localizadas pela executada, identificados nos itens 4, 5 e 6 das fls. 3.093 a 3.094,

ficam estes desde logo intimados a trazerem aos autos as informações solicitadas pela CAIXA (fls. 3.088-3.089), sob pena de restar prejudicado o cumprimento da obrigação executada, declarando-se a falta de interesse dos exequentes em prosseguirem com a execução. Intime-se para os devidos fins. Cumpra-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 00.0030592-8 MARIA ARAUJO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOAO ROBERTO DE QUEIROZ) x JOAO BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Vistos etc. Verifico que as habilitadas (fls. 257/287) intimadas, através de seu advogado, para trazerem aos autos documentos hábeis a comprovar que o autor permaneceu por mais de 3 anos em algumas das empresas em que labutou, trouxeram aos autos os mesmos documentos que não comprovam o decurso de tempo que poderia habilitar o falecido fundista a obter o direito aos juros progressivos, vez que como demonstram os documentos acostados (fls. 296/304) não houve a permanência necessária para aquisição do direito. Isto posto, face o não cumprimento do despacho de fl. 292, intime-se a parte autora.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 99.0103696-8 JOSE ANANIAS BARBOSA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da parte autora, para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias habilite, caso haja, sucessor(es) do autor falecido. Decorrido o prazo acima mencionado, sem constar dos autos pedido de habilitação, remetam-se à distribuição para baixa e arquivo, ressalvado ao advogado, requerer desarquivamento dos autos e habilitar sucessor(es), no decurso do prazo prescricional.

27 - 2004.82.01.002468-5 MARIA COUTINHO DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vistos etc. Verifico que a execução que consta dos autos refere-se aos honorários advocatícios a que as partes autoras foram condenadas e que as mesmas são solidárias. A petição da CEF, de fls. 54//55, oferece valores para as autoras, no entanto não foi observado que há sentença de extinção fls. 33/35, em face da carência de ação. Exsurge dos autos que as autoras, poderão, munidas de seus documentos comparecerem à CEF, e receberem os valores a que fazem jus. Isto posto, indefiro o pedido de suspensão da execução. Intime-se a parte autora, através de seu advogado.

28 - 2004.82.01.002930-0 ANTONIO FERNANDO ALVES SOARES E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, DANIEL GREGORIO DA ROCHA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). As partes já apresentaram seus quesitos à perícia, porém, não lhes foi dada a oportunidade de indicarem assistente técnico, pois tal faculdade não constou do despacho de fl. 250. Assim, para evitar futura argüição de nulidade, concedo aos litigantes o prazo sucessivo de cinco dias para, querendo, indicarem assistente técnico. Transcorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para, no prazo de 20(vinte) dias, depositar os honorários periciais, por meio de depósito à ordem da Justiça Federal, no valor proposto pelo perito à fl. 264. Efetuado o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito para fazer carga dos autos e proceder à perícia determinada às fl. 250, consignando o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do respectivo laudo. Com a entrega do laudo, cientifiquem-se as partes do seu teor, para que se pronunciem a respeito, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

29 - 2007.82.01.000419-5 MARIA SANTANA DE LIMA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para se manifestar acerca dos documentos acostados pelo DNOCS.

30 - 2007.82.01.001754-2 RIVALDO BALBINO ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Após o trânsito em julgado, dispôr a parte-autora de 60 dias para trazer aos autos os extratos faltantes, abrindo-se, em seguida, vista à ré para que, em 30 dias, cumpra o comando sentencial. Caso não sejam juntados os documentos anteriores necessários ao cumprimento da obrigação quanto ao mês de junho/1987, e uma vez satisfeita a obrigação quanto ao mês de janeiro/1989, encaminhem-se os autos desde logo ao arquivo, por impossibilidade de cumprimento da decisão, observando-se quanto à prescrição os termos da Súmula n. 150 do STF (Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação). Condono a parte-ré nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). Sentença não sujeita à remessa obrigatória.P.R. I.

31 - 2008.82.01.001148-9 MUNICIPIO DE TAVARES (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 104/129 e 132/136, no duplo efeito. Intimem-se as partes, para apresentarem as contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF. 5ª Região.

32 - 2008.82.01.001249-4 ADEILTON TEOTONIO DA COSTA (Adv. AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO

ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante as informações da CAIXA, dando conta da inexistência das fitas de gravação requeridas pelo demandante, intime-se o demandante para que informe, de forma justificada, se deseja produzir outras provas no feito, em cinco dias. Cumpra-se.

33 - 2008.82.01.001893-9 ALVARINO GUEDES DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação, bem como se manifestar acerca dos documentos acostados, devendo na oportunidade juntar as fichas financeiras mencionadas no despacho de fl. 30. Atente a parte autora para o fato de que o cumprimento, na íntegra, dos despachos exarados por este juízo é fundamental para a celeridade processual e um mais rápido deslinde da lide.

34 - 2008.82.01.002010-7 JOSE MARREIRO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. Cite-se (art. 285 do CPC). Verifico que não consta determinação deste juízo no sentido de citar (art. 285) a União, bem como que inobstante a ausência de tal determinação a União apresentou Contestação, conforme se depreende das fls. 41/75. Assim sendo, objetivando aproveitar os atos já praticados no processo, uma vez que a apresentação da contestação de forma antecipada, não ensejou prejuízo à parte autora, inclusive, porque já foi também intimada para impugnar a contestação (fls. 76/77), considero como citado àquele órgão, sendo desnecessária nova remessa dos autos para esse fim. Intimem-se as partes para, querendo, de forma justificada, especificar as provas que pretendem produzir.

35 - 2008.82.01.002086-7 AFONSO DE GOUVEIA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo legal, especificar, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

36 - 2008.82.01.002186-0 FELEMON BENIGNO DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de legal, de forma sucessiva, requerer, de forma justificada, as provas que pretende produzir.

37 - 2008.82.01.002193-8 INACIA RITA DE OLIVEIRA ARAUJO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo legal, especificar, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

38 - 2008.82.01.002445-9 REJANE FARRANT AMARAL E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo legal, especificar, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

39 - 2008.82.01.003234-1 SEVERINO GOMES DA SILVA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Observa-se que a procuração de fl.06 não tem validade jurídica, posto que, tratando-se a parte autora de pessoa analfabeta, somente se admite procuração outorgada por instrumento público. Não obstante, a procuração de fl. 15 supre tal irregularidade. Assim, procedam-se às anotações cartorárias quanto ao novo advogado habilitado no feito e, em seguida, renove-se a intimação da parte autora para cumprir o despacho de fl. 10, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

40 - 2009.82.01.000059-9 MARCELO DANGELO ALVES DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A parte autora não comprovou a recusa da CEF em fornecer os extratos da conta-poupança informada no documento de fl. 11, quando se trata de documentos que é condição indispensável para o regular andamento do processo. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la. Atente a parte autora para o fato de que o cumprimento, na íntegra, dos despachos exarados por este juízo é fundamental para a celeridade processual e um mais rápido deslinde da lide.

41 - 2009.82.01.000245-6 DJALMA INACIO DA SILVA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Se apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, intime-se a promovente para impugná-la, em dez dias, oportunidade em que deverá também se pronunciar sobre eventual proposta de acordo formulada pela promovida. Cumpra-se.

42 - 2009.82.01.000670-0 JOAQUIM RODRIGUES REGIS (Adv. ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer como chegou ao valor atribuído à causa.

43 - 2009.82.01.000784-3 ANTONIO DALDINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACI-

ONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de ação ordinária em que se pretende a concessão de aposentadoria por idade, com o pagamento das parcelas não pagas desde a data do requerimento administrativo, cumulada com o pagamento de indenização pelos danos morais decorrentes do indeferimento do benefício na seara administrativa. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), correspondentes aos danos morais requeridos na inicial. Entretanto, pretendendo a parte obter também o pagamento do benefício com efeitos retroativos à data de seu requerimento administrativo, a quantia equivalente a essas parcelas deve integrar o valor atribuído à causa, nos termos do arts. 259 e 260 do CPC. Assim, intime-se o autor para que proceda à emenda da inicial, corrigindo o valor da causa, atentando para as considerações acima expostas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do CPC).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

44 - 00.0029983-9 LOURIVAL RAIMUNDO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

45 - 00.0030300-3 SEVERINO INOCENCIO DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, EDSON BATISTA DE SOUZA, CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS) x CÍCERA INOCENCIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

46 - 00.0037971-9 MARIA JOSE BEZERRA GONÇALVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

47 - 2005.82.01.002003-9 NORMANDO JOSÉ ARAÚJO DE HOLANDA (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x NORMANDO JOSÉ ARAÚJO DE HOLANDA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

48 - 00.0037836-4 JOSÉ GOMES DO BÚ (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFGC (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

49 - 99.0106476-7 SOFIA SEVERINA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONÇALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

50 - 2000.82.01.004367-4 TEREZA DA CONCEICAO BRITO E OUTRO (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

51 - 2001.82.01.001114-8 JOSE CHAGAS DA SILVA E OUTROS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

52 - 2002.82.01.002300-3 VEPEL VEICULOS E PE-CAS LTDA (Adv. ALESSANDER DA MOTA MENDES, MARCELO JOSE FERRAZ FERREIRA, JOAO DE OLIVEIRA LIMA NETO) x VEPEL VEICULOS E PE-CAS LTDA (Adv. ALUISIO TIMES, TOMAZ TIMES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA) x FAZENDA PUBLICA FEDERAL (UNIAO FEDERAL) (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA). Intimar o patrono da causa para fornecer o nº de seu CPF, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

53 - 2005.82.01.002007-6 ANTONIO ALBERTO DE ALBUQUERQUE (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, LILIAN VILAR DANTAS, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

54 - 2008.82.01.002335-2 SALOMÃO FORMIGA DINIZ (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

55 - 2008.82.01.002692-4 WASHINGTON ANACLETO DA SILVA (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

56 - 2009.82.01.000247-0 JOSE CAVALCANTI PEDROSA JUNIOR (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Se apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, intime-se a promovente para impugná-la, em dez dias, oportunidade em que deverá também se pronunciar sobre eventual proposta de acordo formulada pela promovida. Cumpra-se.

Total Intimação : 56
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-24
 ALANA LIMA DE OLIVEIRA-16
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-50
 ALESSANDER DA MOTA MENDES-52
 ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-42
 ALUISIO TIMES-52
 AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA-32
 AMARO GONZAGA PINTO FILHO-23
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-28
 ANTONIO EMIDIO FILHO-21,48
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-28
 ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-47,53
 BENEDITO DONATO FREIRE-4
 BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA-47
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-45
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-45
 CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS-45
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13,14,29,33,34,35,36,37,38
 DANIEL GREGORIO DA ROCHA-28
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-8
 EDSON BATISTA DE SOUZA-45
 EDSON JOSE DE SOUZA ARRUDA-15,39
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-31
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-19
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,6,21,24,25,27,32
 FERNANDO FERNANDES MANO-55
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,6,21,24
 FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA-51
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-9
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-4
 FRANCISCO TORRES SIMOES-1,2
 FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-52
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-45
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-54
 GIOVANE ARRUDA GONÇALVES-26,49
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-25
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-47,53
 GUSTAVO BRAGA LOPES-31
 HERMANO GADELHA DE SA-6
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-27
 ISAAC MARQUES CATÃO-30
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,21,27,28
 JAIR DE OLIVEIRA SOUZA-7
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-44
 JOAO DE OLIVEIRA LIMA NETO-52
 JOAO FELICIANO PESSOA-44
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-21,48
 JOAO MOURA MONTENEGRO-20
 JOAO ROBERTO DE QUEIROZ-25
 JOAO SOARES ADELINO DE LIMA-5
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-11
 JOSE ASSIMARIO PINTO-23
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-45
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-18
 JOSEFA INES DE SOUZA-17,46
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-10
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13,14,29,33,34,35,36,37,38,44
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-30
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-25
 LEIDSON FARIAS-2
 LILIAN VILAR DANTAS-53
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-18

LUCIANO SIMOES DA SILVA-23
 LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA-18
 MARCELO JOSE FERRAZ FERREIRA-52
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-30,40,45
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,4,7,20,23
 MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA-16
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-30
 NEWTON NOBEL S. VITA-11
 OSCAR ADELINO DE LIMA-1
 PAULO GUEDES PEREIRA-24
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-17
 RICARDO POLLASTRINI-5,22
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-13,14,29,33,34,35,36,37,38
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-51
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-10
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-20
 SALVADOR CONGENTINO NETO-5
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-3,32
 SEM ADVOGADO-39,40,41,51,56
 SEM PROCURADOR-8,9,10,11,12,13,14,15,16,26,29,31,33,34,35,36,37,38,42,43,46,47,48,49,50,51,53,54,55
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-6,22
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-41,56
 TOMAZ TIMES-52
 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-55
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-19
 VALTER DE MELO-12,43
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-4
 ZENAIDE LIMA SILVESTRE-6

Sector de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO DA PARAIBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA 2ª VARA PORTARIA Nº 04/GAB

O DOUTOR ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE, Juiz Federal da 2ª Vara, da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
 Designar o período de **11 a 15 de maio de 2009**, na sede da 2ª Vara/PB, sit. à Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4 andar, conj. Pedro Gondim, nesta cidade, para ter lugar a Inspeção Ordinária Anual, no horário normal de expediente, como sendo de segunda a sexta-feira, 9:00 às 18:00 horas, podendo ser prorrogada por mais 05 (cinco) dias úteis, com prévia autorização do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
 I- Oficie-se ao Ministério Público Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, dando-se-lhes ciência, a fim de enviar representante para acompanhar os trabalhos.
 II- A Secretaria diligencie o recolhimento dos autos que se encontram em poder do Ministério Público, Departamento de Polícia Federal, procuradores, advogados e peritos.
 III - Não se interromperá a Distribuição.
 IV - Serão suspensos o expediente externo e as audiências, exceto para apresentação de recursos, reclamações ou medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção.
 V - Durante o período da Inspeção, só serão despachados pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção.
 VI - Não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara durante o período da inspeção VII - Comunique-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na pessoa do Sr. Corregedor Regional. João Pessoa, 13 de abril de 2009
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
 Juiz Federal

8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE PERÍCIA BOLETIM Nº 003/2009

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecerem a CLINOS, localizada na rua Jose Facundo de Lira, 189 – Gato Preto – Sousa/PB, onde a **DR. PATRICIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO**, perito deste juízo, realizara, nos dias e hora a seguir indicados, o **exame pericial** agendado das acoes ordinarias a seguir relacionadas, todas elas promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Processo nº 2004.82.01.001835-1.** Autor: CÍCERA MARIA VIEIRA (Adv. Francinalda Ferreira de Andrade Lima – OAB-PB 4952). Perícia dia 04/05/2009, as 13:30 horas. **Processo nº 2003.82.01.000427-0.** Autor: JOSE TRAJANO SOBRINHO (Adv. Andre Costa Barros Neto – OAB-PB 3718). Perícia dia 04/05/2009, as 13:30 horas. **Processo nº 2005.82.02.000875-9.** Autor: FRANCISCO JOHNSON VIEIRA DA SILVA (Adv. Andre Costa Barros Neto – OAB-PB 3718). Perícia dia 04/05/2009, as 13:30 horas. **Processo nº 2005.82.02.000320-8.** Autor: SEVERINO RIBEIRO DE SOUZA FILHO (Adv. Andre Costa Barros Neto – OAB-PB 3718). Perícia dia 04/05/2009, as 13:30 horas. **Processo nº 2004.82.02.003036-0.** Autor: JOSE ALDEI SEVERO FELIX representado por sua mãe Maria Aparecida Severo Felix (Adv. Jeova Vieira Campos – OAB-PB 6685). Perícia dia 04/05/2009, as 13:30 horas. **Processo nº 2003.82.01.000832-8.** Autor: SANTINO FAUSTINO DE SOUZA (Adv. Jeova Vieira Campos – OAB-PB 6685). Perícia dia 04/05/2009, as 13:30 horas. **Processo nº 2003.82.01.000832-8.** Autor: PEDRO LACERDA MENDES (Adv. Jose Goncalo Sobrinho – OAB-PB 6265 e Adv. Marcelo de Almeida Matias – OAB-PB 8404). Perícia dia 04/05/2009, as 13:30 horas. **Processo nº 2003.82.01.001220-4.** Autor: JUSSARA ROCHA DE CARVALHO representado por seu pai Gilberto Lins de Carvalho (Adv. Jose Goncalo Sobrinho – OAB-PB 6265 e Adv. Marcelo de Almeida Matias – OAB-PB 8404). Perícia dia 04/05/2009, as 13:30 horas. Conforme determinado pelo Juízo, ficara a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 15/04/2009. Eu, Livio Augusto Montalvao Costa Carvalho, tecnico judiciario, expedi.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000226-9/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007895-2 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: MARIA CLECIA WANDERLEY
DEVENDOR(ES): MARIA CLECIA WANDERLEY - CPF: 131.915.354-20
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.977,11 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **532**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de abril de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000225-4/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007897-6 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: MARIA AUXILIADORA DA SILVA CARDOSO
DEVENDOR(ES): MARIA AUXILIADORA DA SILVA CARDOSO - CPF: 568.605.794-04
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.365,51 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **550**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de abril de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000224-0/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007906-3 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: MARIA DA GUIA DE ARAUJO
DEVENDOR(ES): MARIA DA GUIA DE ARAUJO - CPF: 142.073.034-72
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.275,80 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **533**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de abril de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara